



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 037 / 2021 . torres

DATA : 2021/07/21	
NIPG : 3223/21	DE: JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5505	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição 2 conjuntos de facas, para o braço limpa bermas.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

<p>Aprovo</p> <p>Eduardo Tavares em 01-08-2021</p> 	<p>Autorizo dispensa de júri. Dar seguimento ao processo.</p> <p>Eduardo Tavares em 19-08-2021</p> 
--	--

PARECER :

<p>Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e das peças do procedimento - aquisição 2 conjuntos de facas, para o braço limpa bermas. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.</p> <p style="text-align: center;">Carla Victor em 21-07-2021</p> <p style="text-align: center;"><i>@victor</i></p>

SEGUIMENTO:

<p>Tendo o processo sido remetido ao Técnico, este verificou que no âmbito do convite efectuado através de uma consulta prévia ao mercado, apenas foi rececionada uma proposta de Varanda & Cordeiro Ida., atentas as prerrogativas do n.º 4 do art.º 67.º do CCP, o júri pode ser dispensado nestes casos. Assim, cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, determinar se a condução e análise da única proposta apresentada, pode ser analisada pelos serviços, dispensando-se o Júri, e, designando para tal um Técnico, para a instrução do processo administrativo, nos termos do CCP.</p> <p style="text-align: right;">16-08-2021 Jose Torres</p> <p>Tendo em conta a informação prestada pelo técnico Superior José Torres, pode o Srº Presidente dispensar o júri, nos termos definidos no nº 4 do art 67º do CCP, e nomear um Técnicos dos serviços para dar continuidade.</p> <p>Proponho a nomeação do Técnico Superior José Torres para dar seguimento.</p> <p>É o que me cumpre informar, à consideração superior.</p> <p style="text-align: right;">Carla Victor em 17-08-2021</p> <p style="text-align: center;"><i>@victor</i></p>
--

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 15 de junho de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº018/2021, da Assistente Técnica ai identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 24-06-2021, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “aquisição 2 conjuntos de facas, para o braço limpa bermas, de acordo com as características identificadas no n.º2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e serviço de aprovisionamento, e, posteriormente aprovadas pela entidade adjudicante.

- Taveira & Pinto;
- Varanda & Cordeiro;
- Team & Varanda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite; atendendo à data da informação dada por este serviço.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €741,96 (setecentos e quarenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 581/2021.

b) Consulta preliminar ao mercado.

Nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado efetuada pelos serviços municipais, a fim de obter informações relevantes para obter o preço base contratual. Das

informações obtidas os serviços tiveram em conta as características técnicas do Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base contratual, identificado da cláusula 9.º do Caderno de Encargos, parte integrante do procedimento. Cabe referir que das empresas consultadas apenas respondeu uma da qual se considerou a sua proposta objeto de consulta preliminar, para obter assim o preço base, definido no presente procedimento.

c) O preço base fixado resulta de uma consulta preliminar levada a cabo pelos serviços municipais, anexa ao processo, e valor apurado pelo serviço do aprovisionamento, considerado e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Carlos Camelo (Nome abreviado) -----	Presidente
Daniela Gomes (Nome abreviado) -----	1.º Vogal efetivo
José Torres (Nome abreviado) -----	2.º Vogal efetivo
Toni Azevedo (Nome abreviado) -----	1.º Vogal Suplente
Carla Victor (Nome abreviado) -----	2.º Vogal Suplente

7. Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Deve o gestor do contrato anexar a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

9. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

d) Para efeitos do disposto nos números 1 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

10. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

11. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a adjudicação.

12. Deve ser nomeado Gestor do Procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

13. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 21-07-2021
JOSE MANUEL TORRES